

ção, diagnóstico e terapêutica e propor a revisão de casos em tratamento para as necessárias modificações de conduta;

IV - orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

Artigo 24 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo, em sua área de atuação, compete:

I - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;
- b) assinar convites e editais de tomada de preços;
- c) autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis;

II - visar extratos para publicação no Diário Oficial;

III - assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

SEÇÃO III

Dos Chefes de Seção

Artigo 25 - Aos Chefes de Seção, responsáveis por unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 26 - Compete, ainda, aos Chefes da Equipe de Escolta e Vigilância:

I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho.

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 27 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

SUBSEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 28 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Bauru, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, tem as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 29 - Ao Diretor do Núcleo Administrativo compete exercer o previsto nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Diretor do Núcleo Administrativo exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 30 - O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Bauru, na qualidade de dirigente de subfrota, tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 31 - O Diretor do Núcleo Administrativo, na qualidade de dirigente de órgão detentor, tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO V

Das Competências Comuns

Artigo 32 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Bauru e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

III - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

V - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

IX - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 33 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Bauru e aos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 34 - As competências previstas neste Capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Do "Pro Labore"

SEÇÃO I

Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 35 - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada ao Centro de Detenção Provisória de Bauru;

II - 3 (três) de Diretor de Serviço, destinadas:

- a) 1 (uma) ao Núcleo de Controle de Prontuários;
- b) 1 (uma) ao Núcleo Administrativo;
- c) 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO II

Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 36 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança e Disciplina;

II - 9 (nove) de Chefe de Seção, destinadas:

- a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;
- b) 4 (quatro) à Equipe de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;
- c) 1 (uma) à Equipe de Controle.

SEÇÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 37 - Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

SEÇÃO IV

Da Classe de Médico

Artigo 38 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, fica caracterizada como específica da classe de Médico 1 (uma) função de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo de Atendimento de Saúde.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante gratificação "pro labore", nos termos deste artigo, experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 39 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, o Centro de Detenção Provisória de Bauru fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 40 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 35 deste decreto.

Artigo 41 - Fica autorizado o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro de Detenção Provisória de Bauru e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as

disponibilidades orçamentárias, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 42 - O regimento interno do Centro de Detenção Provisória de Bauru deverá dispor sobre:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação das unidades do estabelecimento;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 43 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser disciplinadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 44 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 45 - Os dispositivos a seguir discriminados do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, alterado pelo Decreto nº 43.226, de 24 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "b" do inciso V do artigo 3º:

"b) Núcleo de Pessoal;"; (NR)

II - a alínea "b" do inciso V do artigo 4º:

"b) Núcleo de Pessoal;"; (NR)

III - o "caput" do artigo 23:

"Artigo 23 - Os Núcleos de Pessoal têm as seguintes atribuições:"; (NR)

IV - a alínea "f" do inciso IV do artigo 32:

"f) os Núcleos de Pessoal;"; (NR)

V - o artigo 33:

"Artigo 33 - Os Núcleos de Pessoal são órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal."; (NR)

VI - o artigo 42:

"Artigo 42 - Os Diretores dos Núcleos de Pessoal têm, ainda, as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998."; (NR)

VII - a alínea "e" do inciso V do artigo 55:

"e) 21 (vinte e uma) aos Núcleos de Pessoal;". (NR)

Artigo 46 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO X

Disposição Transitória

Artigo único - Até a efetiva implantação do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária e sua Equipe de Escolta e Vigilância, do estabelecimento penal de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2003.

DECRETO Nº 47.607,

DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Transfere a Cadeia Pública que especifica, altera a sua denominação para Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, a Cadeia Pública prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 11 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, alterada pelo artigo 43 do Decreto nº 45.868, de 22 de junho de 2001, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Cadeia Pública transferida pelo artigo anterior passa a denominar-se Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, ficando integrada na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, diretamente subordinada ao Coordenador.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 3º - A Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo feminino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 4º - A Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Comissão Técnica de Classificação;

III - Núcleo de Reabilitação, com:

- a) Equipe Interdisciplinar de Reabilitação;
- b) Equipe de Educação;
- c) Equipe de Atividades Gerais;

IV - Núcleo de Atendimento de Saúde;

V - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:

- a) Equipe de Vigilância;
- b) Equipe de Portaria;
- c) Equipe de Controle;

d) Equipe Auxiliar de Segurança;

VI - Núcleo de Qualificação Profissional e Produção, com:

- a) Equipe de Oficinas;
- b) Equipe de Aprovisionamento;
- c) Equipe de Conservação;

VII - Equipe de Prontuários Penitenciários;

VIII - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância;

IX - Núcleo Administrativo, com Equipe de Contas Bancárias dos Presos;

X - Núcleo de Pessoal.

§ 1º - A Equipe de Vigilância e a Equipe de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A Equipe de Portaria funcionará em 2 (dois) turnos.

§ 3º - Os Núcleos de que trata este artigo, exceto o Núcleo Administrativo e o Núcleo de Pessoal, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como a Comissão Técnica de Classificação.

Artigo 5º - A Assistência Técnica e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 6º - As unidades da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço Técnico, o Núcleo de Reabilitação;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento de Saúde;

III - de Serviço:

- a) o Núcleo de Segurança e Disciplina;
- b) o Núcleo de Qualificação Profissional e Produção;

c) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

d) o Núcleo Administrativo;

e) o Núcleo de Pessoal;

IV - de Equipe Técnica:

- a) a Equipe Interdisciplinar de Reabilitação;
- b) a Equipe de Educação;

V - de Seção:

- a) a Equipe de Atividades Gerais;
- b) a Equipe de Vigilância;
- c) a Equipe de Portaria;
- d) a Equipe de Controle;
- e) a Equipe Auxiliar de Segurança;
- f) a Equipe de Oficinas;
- g) a Equipe de Aprovisionamento;
- h) a Equipe de Conservação;
- i) a Equipe de Prontuários Penitenciários;
- j) a Equipe de Contas Bancárias dos Presos;
- l) a Equipe de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 7º - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 8º - O Núcleo Administrativo é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 9º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor no desempenho de suas funções;

II - analisar processos, realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades do Estabelecimento Penitenciário;

III - acompanhar e avaliar as atividades da unidade prisional;

IV - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da unidade prisional;

V - manter contatos com dirigentes da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a integração para a atuação da Fundação no Estabelecimento Penitenciário;

VI - efetuar contatos com gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de manter abertas contas correntes das presas;

VII - efetuar estudos e propor atualizações tecnológicas para a melhoria das atividades de informática;

VIII - identificar as falhas e quebras dos equipamentos de informática e providenciar sua manutenção;

IX - elaborar planos e programação de manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores;

X - avaliar o desempenho dos equipamentos e o teleprocessamento;

XI - apurar as irregularidades funcionais, através de sindicância administrativa e procedimento disciplinar dos custodiados.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Reabilitação

Artigo 10 - O Núcleo de Reabilitação tem por atribuição proporcionar o desenvolvimento social e humano das presas, visando a reintegração na sociedade em liberdade.

Artigo 11 - A Equipe Interdisciplinar de Reabilitação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar diagnósticos dos aspectos sócio-econômicos das presas;

II - avaliar, psicologicamente, as presas nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;